



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 018 /15 – CECE**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Permite às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos muros das escolas da rede pública municipal de ensino para a aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 5, muito embora afirme a previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria, aponta a seguinte ressalva: “por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.”

Em razão da ressalva acima referida, o autor da proposição, fl. 7, apresenta contestação ao Parecer Prévio. Ato contínuo, fl. 9, apresenta a Emenda nº 01.

Encaminhado o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, essa exarou parecer, fl. 12, manifestando-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei e sua Emenda nº 01.

Examinada a matéria pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor – e pela Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab – (fls. 12 e 13, e 15 e 16, respectivamente), ambas se manifestaram pela aprovação da proposição e, de igual modo, da Emenda nº 01.



**PARECER Nº 018/15 – CECE**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

É o relatório.

Os aspectos culturais que envolvem o Projeto merecem ser analisados em seu real contexto.

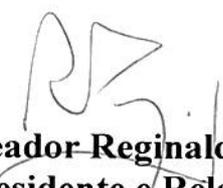
O grafite é uma forma de manifestação artística em espaços públicos. Denominada, também, arte de rua, possui verdadeira preocupação de ordem estética e hoje é plenamente reconhecida em nossa Capital, podendo ser encontrada, inclusive, nas paredes internas do Túnel da Conceição.

Com efeito, como manifestação cultural que é, merece nosso integral apoio.

Não discutiremos, por óbvio, aspectos que dizem respeito à constitucionalidade do Projeto de Lei, visto que, além de já haverem sido devidamente examinados pela CCJ, refogem à competência desta CECE.

Assim, considerando os Pareceres exarados pela CCJ, Cefor e Cuthab e, de igual modo, tendo em conta os argumentos acima expendidos, esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude – CECE –, conclui que, por ser indiscutível o mérito, cabe a **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2015.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Presidente e Relator.**

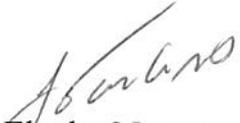


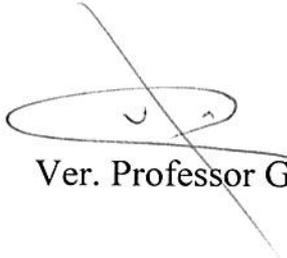
# Câmara Municipal de Porto Alegre

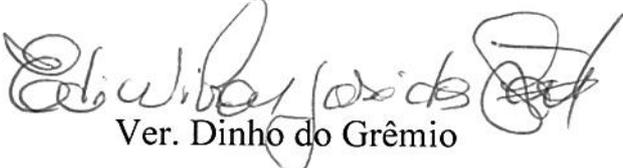
PROC. N° 2783/13  
PLL N° 308/13  
Fl. 3

PARECER N° 018 /15 – CECE

Aprovado pela Comissão em 03 - 03 - 15.

  
Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

  
~~Ver. Professor Garcia~~

  
Ver. Dinho do Grêmio

Ver<sup>a</sup> Sofia Cavedon